

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FAMASUL, entidade sindical de grau superior, representante da categoria econômica dos empregadores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.017694/2001-12, CNPJ/MF Nº 15.413.883/0001-39, com sede na Rua Marcino dos Santos, Nº 401, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-902, fone (067) 3326-6211, em Campo Grande-MS, representada por seu presidente **LEÔNICIO DE SOUZA BRITO FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG Nº 11.145-SSP/MT e do CPF Nº 003.588.511-49, residente e domiciliado na Rua 13 de junho, Nº 480, Apto. 1301, Centro, CEP 79.002-430, em Campo Grande-MS, neste ato representando seus sindicatos filiados e os municípios que não tenham sindicatos devidamente constituídos e, do outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FETAGRI/MS**, entidade sindical de grau superior, representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 308.079/1979, CNPJ/MF Nº 15.412.000/0001-76, neste ato representando seus sindicatos filiados, com sede na Rua Engenheiro Roberto Mange, Nº 1217, Bairro Taquarussu, CEP: 79.006-630 - Fone (067) 33243091 ou 3384-1327, em Campo Grande-MS, representada por seu presidente **VALDINIR NOBRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do RG Nº 497.479-SSP/MS e do CPF Nº 447.825.941-00, residente e domiciliado na Rua José Luiz Pereira, Nº235, Apartamento 34, Bloco 04, Bairro Monte Líbano, CEP 79.004-140 em Campo Grande-MS, neste ato representando seus sindicatos filiados e os municípios que não tenham sindicatos devidamente constituídos, com a devida autorização legal e de suas respectivas assembleias de Sindicatos, **DECIDEM** ajustar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência em todo o estado de Mato Grosso do Sul.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente convenção abrangerá os assalariados rurais do Estado, permanentes e temporários, que exerçam atividades agropecuárias e extração florestal, inclusive os funcionários de escritórios de fazendas.

### **CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria será de R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para o período compreendido entre 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2007.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A partir de 1º de julho de 2006, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que recebem salário superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) serão reajustados em 5,5% (cinco e meio por cento).

### **CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos por esta convenção, será de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o horário de início, intervalo e término ser combinado entre as partes de modo a não ultrapassar a jornada máxima estabelecida, independentemente do regime de trabalho. O horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

### **CLÁUSULA 4ª - HORAS TRABALHADAS EM DOMINGOS E FERIADOS**

As horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas acrescidas em 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, podendo ser compensadas.

### **CLÁUSULA 5ª - HORA IN ITINERE**

Será considerado período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, inclusive temporário, da cidade para o local de trabalho e, na volta, até o ponto de costume, computando tantas horas quanto bastem ao aperfeiçoamento do percurso, quando fornecido pelo empregador.

### **CLÁUSULA 6ª - CONTRATOS POR PRAZO INDETERMINADO E SAFRISTAS**

Os empregados contratados por prazo indeterminado e aqueles contratados por prazo determinado (safristas) com contrato de duração superior a 14(quatorze) dias, receberão os valores referentes a férias e 13º salário, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA 7ª - DIREITOS DO TRABALHADOR VOLANTE**

Fica garantido o acréscimo no salário diário da categoria do trabalhador volante para atividade fim, um valor referente à 1/6 (um sexto) do salário diário para atendimento do repouso semanal remunerado, bem como o correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário diário para férias, este calculado com o terço legal, 13º salário e FGTS, considerando estes percentuais já incluídos automaticamente na diária, sem entender salário complessivo, caso o valor pago atinja tais percentuais.

### **CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda a identificação do empregador e do empregado.



### **CLÁUSULA 9ª - DO TRANSPORTE**

Será fornecido transporte gratuito aos trabalhadores da lavoura em ônibus ou caminhões, sempre em condições de segurança, com armação segura, coberto com lona, bancos fixos e motorista habilitado, sendo proibido o transporte de ferramentas de trabalho soltas, junto às pessoas, seja dentro de uma única propriedade ou de uma propriedade a outra do empregador, tanto na ida como na volta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tais veículos servirão de proteção contra as intempéries próximas ao local de trabalho, quando o empregador não adotar outro meio de proteção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será permitido o transporte de material agrotóxico no mesmo compartimento do veículo de transporte dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas regiões onde o transporte não for possível na forma prevista no caput, como na pantaneira, o transporte será tido como regular, se fornecido de acordo com os costumes locais, garantindo-se segurança mínima.

### **CLÁUSULA 10 - MOTIVOS CLIMÁTICOS**

Ficam assegurados aos trabalhadores salários integrais, quando os mesmos permanecerem à disposição do empregador, inclusive nos dias em que não houver trabalho por motivos climáticos, desde que se apresentem ou permaneçam no local de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entende-se como encontrar-se à disposição do empregador aquele empregado permanente, volante ou temporário que, deixando sua moradia e seus afazeres domésticos, apresentar-se ao seu local de trabalho e por motivos climáticos não desenvolver as atividades possíveis ao seu cargo, exceto se dependia de transporte do empregador e este não o fez.

### **CLÁUSULA 11 – FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS**

O fornecimento gratuito de ferramentas de trabalho bem como sua substituição quando se fizer necessária, será encargo do empregador, não se responsabilizando o trabalhador pelo desgaste devido ao uso ou quebra involuntária.

### **CLÁUSULA 12 - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO**

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente na conformidade do parágrafo primeiro do artigo 459 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A título de antecipação, os empregadores poderão pagar aos empregados até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, 40% (quarenta por cento) do salário mensal.

**CLÁUSULA 13 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) contra acidentes de trabalho, em condições de uso e meios de proteção que o serviço requer, conforme legislação vigente, devendo ser devolvidos ao final de sua utilização, no caso de substituição ou ao final do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de rescisão de contrato, será descontado do trabalhador, o valor correspondente à ferramenta e/ou EPI's que não forem devolvidos ao empregador, ressalvado o que preceitua o Parágrafo 3º, do Art. 477, da CLT.

**CLÁUSULA 14 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado o adicional de insalubridade aos trabalhadores que exerçam atividades insalubres com defensivos agrícolas durante os dias de aplicação em que houver manuseio efetivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O trabalhador, para exercer a atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador não poderá exigir do trabalhador realizar jornada extraordinária quando o obreiro estiver exercendo a aplicação de defensivos agrícolas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As entidades comprometem-se a apoiar os programas do governo na área de Segurança e Saúde do Trabalho.

**CLÁUSULA 15 – ATESTADOS**

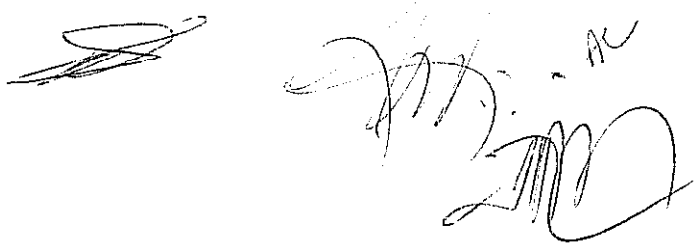
Fica assegurado o reconhecimento, por parte do empregador, de atestados médicos e odontológicos apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam credenciados pela Previdência Social ou por profissional habilitado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo suspeita de falsidade relacionada ao conteúdo do atestado, o empregador, sem custo para o trabalhador, submeterá este a exames capazes de comprovar seu estado de saúde e, se esta vier a ser confirmada, serão tomadas as medidas cabíveis pelo empregador.

**CLÁUSULA 16 – PRAZO PARA PERMANECER NA MORADIA EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Será assegurado ao trabalhador permanente que residir na propriedade e for despedido, o direito de permanecer na residência que ocupa, até 15(quinze) dias, após a rescisão do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de justa causa comprovada, o empregado terá que desocupar o imóvel imediatamente.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando o empregado pedir demissão este deverá desocupar o imóvel em até 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de demissão sumária, sem cumprimento de aviso prévio, o trabalhador terá que desocupar o imóvel em até 30(trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 17 – PAGAMENTO DO SALÁRIO EM MOEDA CORRENTE**

Fica o empregador obrigado a pagar em moeda corrente o salário do trabalhador, vedado qualquer pagamento em espécie acima dos limites legais.

#### **CLÁUSULA 18 – PRÊMIOS, GRATIFICAÇÕES E COMISSÕES**

Os prêmios, gratificações e/ou comissões concedidos por liberabilidade do empregador, não serão integralizados à remuneração do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não integralizarão à remuneração do trabalhador a liberalidade outorgada pelo empregador ao empregado de criar pequenos e grandes animais dentro da propriedade rural, como também de efetuar pequenas plantações.

#### **CLÁUSULA 19 - ACIDENTE DE TRABALHO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional conforme conceituado na legislação previdenciária, terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses, na conformidade do art. 18, da lei 8.213/91, ressalvada a dispensa por justa causa ou demissão espontânea do trabalhador, cujo ônus da prova é do empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão reconhecidos como acidente de trabalho os que ocorrerem ao trabalhador na ida ao trabalho, durante a permanência em serviço ou à disposição do empregador e no seu retorno, bem como no deslocamento de uma para outra propriedade rural do mesmo empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador prestará imediata assistência médica ao empregado na ocorrência de acidente de trabalho e comunicará ao INSS da mesma forma, expedindo-se o CAT - Comunicado de Acidente do Trabalho, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 20 – TRANSPORTE DO TRABALHADOR EM CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada a obrigatoriedade por parte do empregador, do fornecimento de transporte gratuito, ao trabalhador ou membro de sua família que residam na propriedade, até o hospital mais próximo, em caso de acidente ou doença grave.

#### **CLÁUSULA 21 – TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, como conceituado na lei, será pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário do labor diurno.



#### **CLÁUSULA 22 – DIREITO A CONSTRUÇÃO DE HORTA**

O trabalhador residente e com família constituída fará jus a uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, vez que os produtos colhidos contribuirão para melhorar a alimentação do próprio trabalhador, bem assim de sua família, sendo a área mínima de 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) por família de trabalhador rural.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O benefício referido no caput desta cláusula, não se incorporará à remuneração do trabalhador rural, não gerando assim nenhum reflexo.

#### **CLÁUSULA 23 – FÉRIAS POR PEDIDO DE DEMISSÃO**

Na cessação do contrato de trabalho por pedido de demissão do empregado, com menos de 12(doze) meses de serviço, terá direito às férias proporcionais à base de 1/12 (um doze) avos por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 24 – NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO**

Fica assegurado ao empregador que fornecer moradia, alimentos e alimentação, sem nenhum desconto ao trabalhador residente em sua propriedade, que não seja penalizado com a incorporação dessa utilidade ao salário do empregado, nem refletirá sobre férias, 13º salário, indenização, DSR - Descanso Semanal Remunerado, aviso prévio, quando da rescisão sindical ou judicial.

#### **CLÁUSULA 25 – CONTRATAÇÃO DE VOLANTES**

Fica proibida a contratação de trabalhadores volantes por meio de intermediários, exceto por empreiteiros idôneos devidamente inscritos no INSS e demais casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA 26 – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Será dispensado o empregado de cumprimento do aviso prévio, em caso de despedida sem justa causa ou, no caso de pedido de demissão pelo empregado, quando o mesmo conseguir novo emprego, durante o cumprimento do aviso, ficando com direito ao recebimento apenas dos dias trabalhados, em relação ao período de aviso prévio, sem prejuízo das verbas a que faz jus conforme a lei e as disposições desta convenção.

#### **CLÁUSULA 27 – DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS**

O empregador dará oportunidade a que o empregado permanente seja liberado para participar de cursos profissionalizantes, de prevenção de acidentes e/ou formação sindical, sem prejuízo de seu salário, quando os cursos tiverem até 06 (seis) dias consecutivos de duração, sendo descontados no caso de participação em cursos com duração superior a 06

(seis) dias consecutivos, sem prejuízo, do repouso semanal remunerado, férias, limitado a uma vez por ano, mediante notificação prévia ao empregador, de 10 (dez) a 15(quinze) dias.

**CLÁUSULA 28 – UTILIZAÇÃO DE LENHA, LEITE E/OU PRODUTOS DERIVADOS DE ANIMAIS DE QUALQUER PORTE EXISTENTES NO LOCAL DE TRABALHO, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO E OUTROS BENS DESTINADOS À PRODUÇÃO PARA A SUBSISTÊNCIA DO TRABALHADOR E DE SUA FAMÍLIA**

No caso de trabalhador permanente e residente na propriedade onde trabalha, usufruir de lenha, leite e/ou produtos derivados de animais de qualquer porte existentes no local de trabalho, energia elétrica, água, esgoto e outros bens destinados à produção para a subsistência do trabalhador e de sua família, a liberalidade não será considerada gratificação, nem salário – utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A utilidade referida nesta cláusula fica limitada a critério do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A jornada despendida pelo empregado ao usufruto de tais produtos não será considerada como de trabalho, para quaisquer efeitos legais.

**CLÁUSULA 29 – LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS PARA DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais às propriedades rurais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político – partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA 30 – ESTABILIDADE AO EMPREGO**

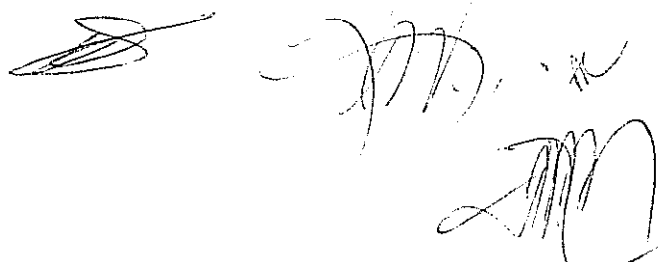
Garantia de estabilidade no emprego é assegurada aos empregados permanentes, por um ano que anteceda a data de direito à aposentadoria, podendo ser despedido por justa causa comprovada.

**CLÁUSULA 31 – CIPEIROS, DELEGADOS E REPRESENTANTES SINDICAIS**

A empresa assegurará freqüência livre de um dia por mês aos cipeiros, delegados e representantes sindicais para atividades específicas da representação, fora da empresa, sem prejuízo do cargo e salário, mediante comprovação do trabalhador.

**CLÁUSULA 32 – JORNADA DIÁRIA DE TURNOS ININTERRUPTOS**

Na prestação de serviços pelo empregado contratado para turnos ininterruptos de revezamento, a jornada diária será de 06 (seis) horas.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. There are three distinct signatures, with the largest one on the right side. Additionally, there is a circular stamp in the top right corner of the page, which appears to be a registration or filing stamp, containing some illegible text and numbers.



### **CLÁUSULA 33 – LOCAL DESTINADO À GUARDA E À AMAMENTAÇÃO**

Fica assegurada a instalação de um local adequado e destinado especificamente à guarda e vigilância de crianças em idade de amamentação, quando existirem no estabelecimento, pelo menos 15 (quinze) mulheres empregadas, facultando-se o convênio com creches para o empregador.

### **CLÁUSULA 34 – MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores assegurarão na sede do imóvel ou nos locais de trabalho, em caráter permanente, medicamentos de primeiros socorros para atendimento imediato de acidentes ou doenças de trabalho.

### **CLÁUSULA 35 – TRANSPORTE DA MUDANÇA DO EMPREGADO**

No caso de rescisão de contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado o direito de ter sua mudança conduzida, às expensas do empregador, até a sede do Município de onde o empregador buscou o empregado, ou se for o caso para outro local, cuja distância não seja superior ao Município de origem, quando solicitada pelo empregado.

### **CLÁUSULA 36 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os Empregadores, por força desta convenção, de acordo com o Art. 513, alínea e, da CLT e MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04, de 20/01/2006, descontarão em folha de pagamento, de todos os empregados rurais abrangidos por esta convenção, o valor correspondente a duas diárias do salário de cada um, no pagamento do mês de agosto e novembro de cada ano, a título de Contribuição Assistencial. O total desses valores será recolhido em guias próprias a serem fornecidas pelos representantes dos trabalhadores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

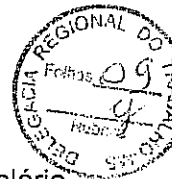
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Sindicato deverá divulgar ao empregador e aos empregados o valor da contribuição assistencial, até o dia 20 de agosto de 2006.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os trabalhadores rurais não sindicalizados, que se oporem ao desconto citado acima, deverão apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10(dez) dias da informação do sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os empregados admitidos após os prazos dos descontos mencionados acima, a Contribuição Assistencial será descontada nos 02(dois) primeiros meses imediatos à sua contratação pela empresa, respeitando-se o caput e o parágrafo segundo desta Cláusula, desde que não tenha contribuído até a data de sua admissão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Do total do repasse dessa contribuição, a FETAGRI/MS fará o rateio devido, sendo 75% (setenta e cinco por cento) para o sindicato laboral do município, 20% (vinte por cento) para a FETAGRI/MS e 5% (cinco por cento) para a CONTAG.





### **CLÁUSULA 37 – ADICIONAL DE SOBREAVISO**

Fica instituído o adicional de sobreaviso à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do salário normal do empregado, para as atividades agropecuárias que, por sua natureza, possam demandar atenção do empregado a qualquer momento fora da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se um regime de sobreaviso o empregado que, permanecendo fora do local de trabalho ou em sua própria casa, possa a qualquer momento ser chamado para o serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pelos serviços prestados em regime de sobreaviso não será devido qualquer remuneração além do adicional referido no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Tal condição deverá estar expressamente anotada na CTPS do trabalhador e o adicional pago com rubrica destacada nos recibos de pagamento do empregado.

### **CLÁUSULA 38 – BANCO DE HORAS**

Fica convencionado que o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira a que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez (dez) horas diárias, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 59, da CLT, com redação dada pela Lei Nº 9.601/98.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As horas não compensadas dentro dos parâmetros fixados no caput serão devidas ao empregado rural nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA 39 – NÃO SUJEIÇÃO À FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Não se sujeitam a fixação de jornada de trabalho os empregados que exerçam as funções de capataz, administradores e encarregados diversos, desde que percebam remuneração superior aos demais empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Igualmente não se sujeitam a fixação da jornada de trabalho os empregados que, embora exerçam funções compatíveis com a fixação de horário de trabalho, não sofram fiscalização do empregador ou de seus prepostos.

### **CLÁUSULA 40 – INTERVALO DURANTE A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO**

Em jornada diária poderá haver mais de um intervalo desde que acordado entre as partes e atendida a necessidade de serviço. Esses intervalos entre uma e outra tarefa não serão computados como de efetivo trabalho, não havendo necessidade de fazer-se qualquer anotação prévia na Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo suficiente a comprovação do fato.



#### **CLÁUSULA 41 – UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FAMILIARES DO TRABALHADOR RURAL**

Fica proibido ao trabalhador rural utilizar-se dos serviços e/ou auxílio de seus familiares, na execução de suas funções remuneradas.

#### **CLÁUSULA 42 – FORMAS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

O empregador com mais de dez empregados poderá utilizar-se de outras formas de controle de jornada de trabalho, da forma que melhor lhe convier, de acordo com as características do imóvel, podendo substituir livro e cartões de ponto por fichas de ponto anotados ou documento similar.

#### **CLÁUSULA 43 – INSTÂNCIAS PARA SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas em razão da aplicação dos dispositivos desta convenção serão resolvidas por intervenção de seus representantes legais e, não havendo solução, os conflitos serão solucionados pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 44 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção caberá uma multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo da categoria, pelo inadimplemento em favor do prejudicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a aplicação da multa prevista no caput desta cláusula são condições necessárias e obrigatórias que:

- a) a parte prejudicada notifique, por escrito, no prazo de 30(trinta) dias a contar do termo inicial do descumprimento, a parte que deu causa, para que esta se retrate;
- b) apesar de ter sido devidamente notificada, a parte que deu causa, não tenha se retratado, até 30(trinta) dias da data em que recebeu a notificação escrita.

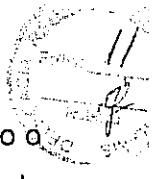
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A multa por descumprimento de cláusula será paga imediatamente, quando se tratar de rescisão de contrato.

#### **CLÁUSULA 45 – DIREITO DE FOLGA NO MÊS EM DIA ÚTIL**

Fica assegurado ao trabalhador residente na propriedade, o direito a 01(um) dia de folga por mês, dentro da semana de seu pagamento, sem prejuízo do salário correspondente, para cuidar de assuntos de seu interesse, folga esta não cumulativa.

#### **CLÁUSULA 46 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

A presente convenção terá vigência para o período de dois anos, a contar de 01 de julho de 2006 a 30 de junho de 2008, mantido o dia 1º (primeiro) de julho como data base da categoria.

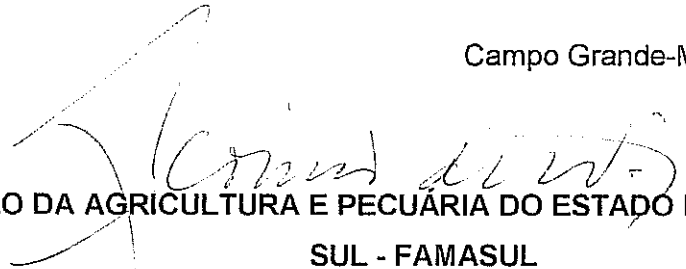


**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Cláusula 2ª que estabelece o piso da categoria, bem como o Parágrafo Único que fixa o mínimo para reajuste dos demais trabalhadores terá vigência de 01 de julho de 2006 a 30 de junho de 2007.

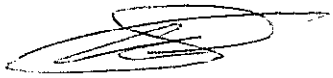
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de não negociação na data estabelecida para vencimento referido no caput desta cláusula, todas as demais passarão a não ter validade, desde que a proposta dos trabalhadores seja encaminhada no prazo de até 30(trinta) dias do termo final de vigência estabelecida.

E, por estarem assim, justos, contratados e acordados, firmam a presente, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e que, uma vez firmado pelas partes, será levada a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, onde será depositada 01(uma) via, e servirá para todos os fins de direito.

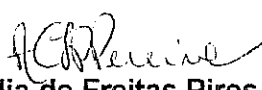
Campo Grande-MS, 28 de Junho de 2006.



**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FAMASUL**



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FETAGRI-MS**



**Ana Cecília de Freitas Pires Pereira**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - MS  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**Assessora Jurídica FAMASUL**

Nº de Ordem MS 000423 2006

CATEGÓRICO, que o(a) E.P.T

esta registrado às fls. Suave do livro nº Suave

  
**Wilson Rodrigues**

**Assessor Jurídico FETAGRI-MS**

Conforme art. 614 da CLT e art. 7º inciso XXVI da CF

Proc. DRT/MS nº 46362003732 12006-32

Data do depósito 05/07/2006

Confere com o original do acordo com o art. 5º, § único do Dec. 63936 de 08/07/00.

Campo Grande, 07/07/2006



**Eleonora D. de Farias Costa**

Matr. 0751975  
SERET/DRT/MS